



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para aluguer, montagem, desmontagem de
Infraestruturas para Festival da Febra e Espaço Jovem - Festas de Stº
António 9 a 13 de junho 2022

Aprovado.

A Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,

Fúlia Rodrigues Miranda
Vila Verde, 24.05.2022

lt

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços para aluguer, montagem, desmontagem de Infraestruturas para Festival da Febra e Espaço Jovem - Festas de Stº António 9 a 13 de junho 2022, nas condições previstas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos; quando a redução do contrato não seja reduzida a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde;

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1 - O contrato será não será reduzido a escrito, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;



d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 4.º

Duração do contrato

1 - O prazo de execução do contrato inicia-se na data da outorga.

2 – Data de conclusão da montagem das infraestruturas relativas ao Festival da Febra – 5 de junho

3 - Data de conclusão da montagem das infraestruturas relativas ao Espaço Jovem – 6 de junho

3 – A assistência técnica será prestada entre os dias 9 a 13 de junho, sempre que solicitado.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível executar as prestações objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos no caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;



- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, decorrida a execução do contrato, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção.
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Rub

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelas prestações objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 18.000,00 € e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.
- 4 – O adjudicatário deverá prestar assistência Técnica durante o período de realização do evento, sempre que solicitado, independentemente de se tratar de feriado ou fim de semana.

Artigo 16.º

Especificações

1 – Festival da Febra:

1.1. Uma tenda com as seguintes características:

- Tenda 20x25 (500m²);
- Altura lateral 3,90 m
- Altura cume 7,00 m
- Cobertura em lona branca, impermeável, anti inflamável e resistente a ventos de 120km, estrutura em alumínio anodizado, conforme normas da UE.
- A tenda deve ser transparente na zona frontal (totalidade) e na lateral (+/- 5 mts de cada lado).
- Instalação elétrica com quadro trifásico, disjuntor, tomadas, cabos, projetores de iluminação, de 1000 e 1500 wts;
- Estrado em todo o interior, 20x25mt, coberto a linóleo.
- Sinalética para a tenda (plano de evacuação).

1.2 Duas tasquinhas, cada uma delas com as seguintes características:

- Tasquinha, 11x6 mt (indicativo) em placas laminadas a branco, ligadas por perfis octogonais anodizados a prata ou lacados. Com prumos, barras de fixação, uniões, barras de travamento e frontões para colocação de publicidade.
- Instalação elétrica com quadro trifásico, lâmpadas fluorescentes com proteção, disjuntor de segurança, cabos, fios, 3 tomadas, 15 projetores de luz, por tasquinha.
- Cada Tasquinha deve prever as seguintes divisões e respectivos circuitos assentes em estrado coberto por linóleo: área de confeção, área de sujos e lavagem, área de atendimento, área de armazenamento/arrumos; letering identificativo; 2 portas de acesso (traseira da tasquinha e junto ao balcão); balcão de apoio de 3mt, passa-pratos, 1 chapa de alumínio para as paredes da zona do fogão/por tasquinha;
- Ainda, por tasquinha: esplanada com cerca de 11x14mt (indicativo), com estrado sem cobertura a linóleo. A área de esplanada terá uma parede de 1 mt, com floreiras.
- Deve ser salvaguardado um corredor entre a tenda e a parede da tasquinha com cerca de 1,5mt.
- Cada tasquinha deve contemplar o seguinte mobiliário: 2 lava loiça ASAE (pedal), com ligação direta; 2 lava mãos com ligação direta e pedal(1 a colocar na zona da cozinha e 1 na zona de acesso à esplanada), 1 cilindro, 1 saboneteira, 1 papeleira, 1 extrator com campânula, 1 cacifo, 1 módulo de prateleiras, 1 extintor, 1 eletrocutor para insetos; 1 bancada de inox baixa para colocar o fogão, com friso de segurança para colocação de fogões; 1 armário vestuário; 1 mesa de apoio em inox (1,40- indicativo) para área de confeção; 1 mesa de apoio em inox para a área de sujos(0,80 indicativo).

1.3 Quatro rampas de acesso, cada uma delas com as seguintes características:

- Rampa de acesso à tenda (2mt de largura-indicativo), na zona de entrada à tenda e zona de fogareiros

1.4 Um stand exterior, com as seguintes características:

- Stand de exterior coberto com telha com telha/chapa com 16m (largura) x 6m (profundidade) para colocação de assadores. Construído em placas laminadas a branco, ligadas por perfis anodizados a prata ou lacados. Deverá ser fechado na

lateral e nas traseiras fechado parcialmente. Prever uma zona de arrumos de cada lado, fechada e coberta, com porta de acesso (6 mt x 1,5 mt indicativo);

- Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntor, tomadas e projetores com lâmpadas de 100 wts;
- Colocação de divisória a meio do stand com parede de 1 mt (6 mt de profundidade);
- 2 Lava-loiça (mais pequeno) com ligação direta;
- Colocação de parede construída em placas laminadas a branco desde o limite do stand até ao limite da tenda (10 mt x 18 mt-indicativo).

2 – Stands Espaço Jovem:

2.1 **Nove** stands para o Espaço Jovem, cada um deles com as seguintes características:

- Stand 3x3 mt de exterior, 1 frente, construído em placas laminadas a branco, ligadas por perfis octogonais anodizados a prata ou lacados. Com prumos, barras de fixação, barras de travamento, e frontões para colocação de publicidade.
- Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntor de segurança, cabos, fios, tomadas e 5 projetores com lâmpadas de 100 wts, por cada stand. Assente em estrado revestido a linóleo, com colocação fita dupla face e plástico protetor.
- Balcão 3x3, com fecho em estore na frente;
- Porta atrás do stand a abrir para fora;
- Cobertura cónica;
- Pala para proteção do sol.
- Equipamento para cada stand:
 - 1 lava-loiça com ligação direta;
 - 1 eletrocutor;
 - Saboneteira e papeleira
 - 1 extintor

Artigo 17.º

Local e prazo

Os serviços a prestar devem ser executados de acordo com a seguinte calendarização:

- 05 de junho 2022: conclusão da montagem das infraestruturas relativas ao Festival da Febra
- 06 de junho 2022: conclusão da montagem das infraestruturas relativas ao Espaço jovem;
- 09 a 13 de junho: assistência técnica, sempre que solicitado
- 14 a 16 junho – Desmontagem das infraestruturas

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de:

h t

Artigo 21.º

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1 - Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2 - O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3 - O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) eventual transferências internacional de dados

personais apenas pode ser implementada após autorização do adjudicante e, caso seja efetuada tem que cumprir uma das condições constantes nos artigos 45º ou 46º do RGPD; h) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4 - Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5 - Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente

Artigo 22.º

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 23.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

